



FLOR DO SERTÃO

LEI Nº 790/2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADERIR AO PROGRAMA FEDERAL “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

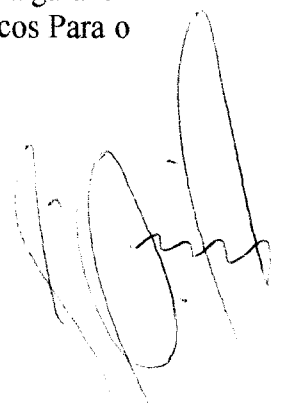
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aderir ao “Programa Mais Médicos Para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº12.871/2013, bem como a Medida Provisória 1.165/2023 e em observância a Portaria Interministerial 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023, objetivando o recebimento de médicos bolsista para atuar no Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os médicos participantes do “Programa Mais Médicos Para o Brasil”, serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da legislação e demais normas ministeriais vigentes, competindo ao Município de Flor do Sertão/SC, tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, a título de “Auxílio Moradia”, conceder, em pecúnia, o valor de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, destinado a oferecer moradia para o médico participante do Programa “Mais Médicos Para o Brasil”, na forma do Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo Único. O “Auxílio Moradia” de que trata o caput deste artigo, terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao programa atuar no Município de Flor do Sertão/SC.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder “Auxílio Alimentação”, em pecúnia, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, destinado a garantir a alimentação adequada para o médico participante do Programa “Mais Médicos Para o Brasil”, na forma do Termo de Adesão e Compromisso.





FLOR DO SERTÃO

Parágrafo Único. O “Auxílio Alimentação” de que trata o caput deste artigo, terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao programa atuar no Município de Flor do Sertão/SC.

Art. 4º O Município estará sujeito as demais obrigações e coparticipação de despesas decorrentes do programa conforme disposto na legislação vigente em especial Lei Federal nº12.871/2013, bem como a Medida Provisória 1.165/2023 e em observância a Portaria Interministerial 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023.

Art.5º. Os auxílios autorizados por esta Lei e as demais despesas de coparticipação com os profissionais vinculados ao ‘Programa Mais Médicos Para o Brasil’ não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Flor do Sertão/SC.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.



SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal



ROSMARI ZANELLA
Secretaria de Administração